

Estado de Coisas Inconstitucional



A expressão jurídica "Estado de Coisas Inconstitucional" teve origem na Corte Constitucional da Colômbia, em 1997, e apresenta um conceito de graves violações aos direitos fundamentais de maneira estrutural, que atinge número significativo de pessoas, por prolongadas omissões dos demais poderes e falhas na elaboração de políticas públicas, suficiente para justificar a atuação em ativismo judicial.

A expressão surge no âmbito de uma Corte Constitucional, justamente por presumir um reconhecimento estrutural de inconstitucionalidade nas políticas públicas, e tal reconhecimento implica um atuar ativo do Judiciário, o que significa dizer que o Judiciário reconhece o "Estado de Coisas Inconstitucional" e a partir de tal definição pode atuar além de suas competências constitucionais.

O ativismo judicial é logo fundamentado na necessidade de atuação do Poder Judiciário para garantir o cumprimento das normas constitucionais, garantir a efetivação dos Direitos Fundamentais da população, ultrapassando as competências de política pública e também de legislações relacionadas para garantir um bem maior.

Em relação ao Brasil, a primeira aplicação do conceito de "Estado de Coisas Inconstitucional" teve lugar em 2015. Em sede de Ação de Descumprimento Fundamental, o Partido Socialismo e Liberdade - PSOL buscou o reconhecimento da figura do "estado de coisas inconstitucional" relativamente ao sistema penitenciário brasileiro.

Em tal oportunidade foi firmado, pelo Supremo Tribunal Federal, o entendimento de que tal sistema se encontra em cenário de violação, massiva e persistente, de direitos fundamentais dos presos, consideradas falhas estruturais e a falência de políticas públicas - circunstância a reclamar a adoção, pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal, de medidas abrangentes, de natureza normativa, administrativa e orçamentária e foram deferidas algumas das medidas requeridas: a implementação da audiência de custódia e a determinação de utilização dos fundos do FUNPEN.

Em junho de 2021, a Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPICON) pediu à Corte o reconhecimento do "estado de coisas inconstitucional na política pública de saúde brasileira" através da ADPF 866.

Então Ministro Marco Aurélio concordou em determinar o entendimento de "Estado de Coisas Inconstitucional" pela maneira como o Governo Federal atuou relativamente à pandemia de covid-19, e defendeu que as medidas voltadas à contenção da transmissão do vírus e à imunização da população são insuficientes e se assiste à omissão reiterada da União na implementação de política uniforme, ressaltando-se que o STF também atribuiu uma competência concorrente entre os entes federativos para as ações de combate à pandemia.

Em julho, o Ministro Alexandre de Moraes julgou extinta a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 866) relacionada à atuação do Governo Federal durante a pandemia, sob o fundamento de que não apresenta condições processuais indispensáveis à sua manutenção, uma vez que a entidade não possui legitimidade ativa para ajuizar ADPF visando questionar a constitucionalidade do atual sistema público de saúde do país, pois não há relação direta da matéria com os interesses típicos da classe profissional que representa.

Por tanto, segundo o relator, não foram preenchidos requisitos indispensáveis para autorizar o trâmite da ação no STF. De onde é possível compreender que neste caso o trâmite da ADPF foi negado por questões técnicas, estando ainda aberta a possibilidade de novas tentativas, através de outras ações, com outros fundamentos.

A grande discussão vai além de haver ou não um "estado de coisas inconstitucional", mas de verdadeiramente compreender e delimitar os limites de atuação de cada poder da República. O sistema de freios e contrapesados deve servir para mútua fiscalização, não para usurpação de competências.

O "estado de coisas inconstitucional" é tema bastante delicado e não deve ser a regra do atuar dos poderes, deve haver respeito às respectivas competências e cada Poder deve respeitar o verdadeiro bem comum e os anseios da sociedade, afinal, nunca é demais lembrar que o poder emana do povo que o exerce através dos representantes eleitos.

Suelen Escariz - Advogada e Mestre em Direito pela Universidade de Coimbra, Instagram: @suelenescariz, Twitter: @EscarizSuelen

PRECATÓRIO

Refs: Bezerra quer reabrir o parcelamento de débitos

Senador assina parecer que estabelece que a adesão por empresas e pessoas físicas poderá ser feita até o dia 30 de setembro deste ano

O parecer sobre o projeto de lei que reabre um programa de parcelamento de débitos tributários - popularmente conhecido como Refis - estabelece que a adesão por empresas e pessoas físicas poderá ser feita até o dia 30 de setembro deste ano. Além disso, poderão ser pagos integralmente parcelados os débitos tributários e não tributários vencidos até o último dia do mês imediatamente anterior à entrada em vigor da lei. O saldo poderá ser quitado em até 144 meses.

O parecer, que reabre oficialmente o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), é assinado pelo senador Fernando Bezerra (MDB-PE), relator do projeto. "É imprescindível reabrir o programa de parcelamento e acolher as pessoas físicas 'atropeladas' pelo desastre econômico provocado pela pandemia da covid-19", disse Bezerra no parecer. "Muitos brasileiros contraíram dívidas ou deixaram de pagar tributos para atender a necessidades básicas pessoais ou de sua atividade profissional, o que justifica a disponibilização de mecanismo adequado para que obtenham regularidade fiscal."

Lançado em 2017, o PERT permitiu, conforme o relatório, que mais de 740 mil contribuintes aderissem ao parcelamento, sendo que 445 mil eram empresas. A arrecadação extraordinária entre 2017 e 2020, em função do programa, foi de R\$ 65 bilhões.

Agora, com a proposta de reabertura do programa, a expectativa de Bezerra é de que haja novamente fluxo de recursos para os cofres públicos. "É negável, portanto, que a reabertura do prazo de adesão ao programa irá injetar, em período curto, significativos recursos nos cofres públicos, decorrentes da adesão maciça dos devedores", defendeu o senador, sem citar números.

Pelo substitutivo apresentado por Bezerra, as empresas terão benefícios para o pagamento dos débitos em função da queda do faturamento verificada entre março e dezembro de 2020, na comparação com o mesmo período de 2019. Na prática, quanto maior a queda do faturamento neste período, melhores serão as condições do Refis. A proposta estabelece seis faixas: queda de faturamento maior ou igual a 0%; queda maior ou igual a 15%; queda maior ou igual a 30%; queda maior ou igual a 45%; queda maior ou igual a 60%; e queda maior ou igual a 80%. Empresas que não tiveram queda de faturamento também poderão aderir.

Conforme a faixa, a entrada percentual para adesão ao programa vai variar de 25% (na primeira faixa) a 2,5% (na última faixa). Os descontos de juros e multas variam de 65% a 90%, enquanto os descontos relacionados a encargos legais e honorários vão de 75% a 100%, dependendo da faixa. Já o uso de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL para abater o débito

vai variar de 25% a 50%, com vistas a faixas.

Empresas com patrimônio líquido negativo, verificado no balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2020, também poderão aderir ao programa, na mesma faixa destinada a negócios que tiveram queda de faturamento no patamar de 15%.

No caso das pessoas físicas, a proposta é de que elas tenham acesso às condições mais favoráveis disponibilizadas às empresas - ou seja, às condições para empresas com queda no faturamento superior a 80%. Assim, as pessoas físicas pagarão 2,5% da dívida para aderir ao programa e terão desconto de 90% em juros e multas, além de desconto de 100% em encargos e honorários.

Para ter acesso às condições mais favoráveis, no entanto, as pessoas físicas precisarão ter enfrentado redução de rendimentos tributáveis igual ou superior a 15% no ano de 2020, em relação a 2019. Caso a redução de rendimentos seja inferior a 15%, a entrada será de 5% do valor da dívida e os descontos, conforme o parecer, "serão menos expressivos".

A proposta estabelece ainda que, em todos os casos, após o pagamento da entrada, o uso de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa de CSLL e a incidência de descontos, o saldo remanescente poderá ser quitado em até 144 meses. Conforme o parecer, o valor das 56 parcelas iniciais terá

"patamar reduzido, com vistas a gerar fôlego para os aderentes ao programa e também evitar inadimplência".

O parecer sobre o projeto de lei estabelece também que empresas e pessoas físicas que aderirem ao plano poderão utilizar precatórios federais próprios ou de terceiros para amortizar o saldo remanescente. Precatórios são valores devidos a empresas e pessoas físicas após sentença definitiva da Justiça. O parecer, que reabre oficialmente o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), é assinado pelo senador Fernando Bezerra (MDB-PE), relator do projeto.

Pela proposta, também serão aceitos como pagamento dos débitos os bens imóveis de empresas e pessoas físicas, desde que aceito pela Fazenda Pública credora. O texto apresentado por Bezerra também busca aperfeiçoar o programa de transação fiscal no Brasil, estabelecido na Lei nº 13.988, que trata da relação entre a União e seus devedores.

Entre as propostas está a de aumentar o prazo máximo do parcelamento de transação entre as partes de 84 meses para 120 meses.

Já o volume máximo de desconto a ser concedido ao devedor será de 70% dos créditos, "tanto em relação à regra geral de transação de créditos inscritos em dívida ativa, quanto na transação efetuada em razão de relevante e disseminada controvérsia jurídica".

REGASEIFICAÇÃO

Governo solicita estudos para reter água em reservatórios

Com o agravamento da crise hídrica, o governo sinalizou preocupação com o abastecimento de energia no período de chuvas do próximo ano. O Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) solicitou a realização de estudos sobre manter medidas para preservar mais água nos reservatórios de hidrelétricas no período úmido e a respeito das condições de atendimento energético na transição do período seco para o período de chuvas em 2021, para o fornecimento em 2022.

O Ministério de Minas e Energia (MME) informou que, durante a reunião, foi solicitada a "realização de estudos que se façam necessários relativos à permanência de flexibilizações hidráulicas nas usi-

nas hidrelétricas Jupia e Porto Primavera no próximo período úmido, entre os meses de dezembro de 2021 e abril de 2022". Caberá ao Operador Nacional do Sistema (ONS) e à Empresa de Pesquisa Energética (EPE) analisar as condições de atendimento energético na transição para o período de chuvas.

O CMSE também deliberou pela ampliação no fornecimento de energia elétrica por meio de usinas termelétricas a óleo diesel e gás natural. Segundo a pasta, o colegiado indicou a disponibilização de um terceiro navio regaseificador de Pecém, no Ceará, para possibilitar o fornecimento de gás natural para usinas térmicas. Também foi discutida a autorização

para a flexibilização da operação do Sistema Interligado Nacional (SIN), de modo a ampliar o intercâmbio entre os subsistemas, "para aproveitar os excedentes energéticos regionais".

As ações adicionais, segundo a pasta, visam o enfrentamento da "desafiadora conjuntura atual, com vistas a preservar os usos da água, mantendo, portanto, a governabilidade das cascatas hidráulicas, e garantir o suprimento de energia elétrica aos consumidores brasileiros".

O ONS também informou o início das ofertas de geração de energia elétrica de usinas termelétricas sem contratos. "Dessa maneira, dá-se efetividade às diretrizes construídas com vistas ao aumento

das disponibilidades energéticas do SIN, recursos que serão essenciais ao longo dos anos 2021 e 2022", diz a nota.

Em paralelo com as novas ações indicadas, o colegiado deliberou por manter as medidas que estão sendo adotadas nos últimos meses, como o despacho de geração termelétrica independente do valor e a importação de energia elétrica da Argentina e Uruguai sem substituição, desde que respeitadas as restrições operativas, para minimizar o custo total da operação do sistema elétrico. "Tais medidas têm se mostrado fundamentais para a garantia da segurança do suprimento de energia elétrica no País no cenário atual, conforme monitoramento permanente realizado pelo CMSE".

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 20 de Abril de 2021

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 20 de Abril de 2021, às 10h00, na sede da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Vert-Gyra S/A, localizada na Rua Cardiel Accorvedo, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05507-003, no Estado de São Paulo.

2. **Presença:** Oxy Acionistas (A) VERT Participações S/A, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Laguarda, nº 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05507-003, inscrita no CNPJ sob nº 30.092.838/0001-10, com seus atos constituintes arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) nº 28.038.631/0001-19, com seus atos constituintes arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.2.303.631-81, representando a totalidade de ações representativas de capital social votante da Companhia.

3. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (I) o cancelamento dos debêntures emitidos no âmbito da Emissão, mediante petição que a Emissão, decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (II) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (III) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (IV) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (V) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (VI) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (VII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (VIII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (IX) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (X) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (XI) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (XII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (XIII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (XIV) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (XV) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (XVI) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (XVII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (XVIII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (XIX) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (XX) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (XXI) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (XXII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (XXIII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (XXIV) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (XXV) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (XXVI) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (XXVII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (XXVIII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (XXIX) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (XXX) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (XXXI) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (XXXII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (XXXIII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (XXXIV) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (XXXV) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (XXXVI) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (XXXVII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (XXXVIII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (XXXIX) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (XL) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (XLI) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (XLII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (XLIII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (XLIV) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (XLV) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (XLVI) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (XLVII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (XLVIII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (XLIX) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (L) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LI) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LIII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LIV) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LV) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LVI) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LVII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LVIII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LIX) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LX) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXI) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXIII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXIV) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXV) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXVI) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXVII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXVIII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXIX) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXX) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXI) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXIII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXIV) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXV) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXVI) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXVII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXVIII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXIX) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXX) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXXI) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXXII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXXIII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXXIV) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXXV) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXXVI) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXXVII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXXVIII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXXIX) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXXX) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXXXI) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXXXII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXXXIII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXXXIV) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXXXV) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXXXVI) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXXXVII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXXXVIII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXXXIX) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXXXX) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXXXXI) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXXXXII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXXXXIII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXXXXIV) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXXXXV) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXXXXVI) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXXXXVII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXXXXVIII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXXXXIX) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXXXXX) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXXXXXI) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXXXXXII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXXXXXIII) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXXXXXIV) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXXXXXV) Em virtude de disposto no item (I) acima, a Emissão decida por cancelar as 10.178 (dez mil e cento e setenta e oito) debêntures emitidas e não subscritas, e consequentemente, alterar as características da Emissão (LXXXXXXVI) Em virtude de disposto no item (I) acima,